

Jornal Oficial

da União Europeia

C 14

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

20 de Janeiro de 2007

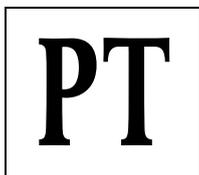
| <u>Número de informação</u> | Índice | Página |
|-----------------------------|--|--------|
| | II <i>Comunicações</i> | |
| | COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA | |
| | Comissão | |
| 2007/C 14/01 | Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾ | 1 |
| | IV <i>Informações</i> | |
| | INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA | |
| | Comissão | |
| 2007/C 14/02 | Taxas de câmbio do euro | 5 |
| | Banco Central Europeu | |
| 2007/C 14/03 | Acordo, de 21 de Dezembro de 2006, entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que altera o Acordo de 16 de Março de 2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da união económica e monetária | 6 |

PT

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL E DA POLÍTICA CONCORREN-
CIAL COMUNS**Comissão**

| | | |
|--------------|--|----|
| 2007/C 14/04 | Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4555 — CNP Assurances/Skandia Vida) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ | 9 |
| 2007/C 14/05 | Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4503 — PBDS/Philips APM) ⁽¹⁾ | 10 |
| 2007/C 14/06 | Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4502 — Lite-On/PBDS) ⁽¹⁾ | 11 |
| 2007/C 14/07 | Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4510 — L Capital 2/Calligaris) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ | 12 |



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º
do Tratado CE****A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções***(Texto relevante para efeitos do EEE)**(2007/C 14/01)*

| | |
|---|--|
| Data de adopção da decisão | 30.11.2006 |
| Número do auxílio | N 413/06 |
| Estado-Membro | Suécia |
| Região | — |
| Denominação (e/ou nome do beneficiário) | Statligt stöd till åtgärder för främjande av distribution av förnybara drivmedel |
| Base jurídica | Förordning om statliga bidrag till åtgärder för främjande av distribution av förnybara drivmedel |
| Tipo de auxílio | Regime de auxílios |
| Objectivo | Protecção do ambiente |
| Forma do auxílio | Subvenção directa |
| Orçamento | Montante global do auxílio previsto 150 milhões SEK |
| Intensidade | 30 % |
| Duração | 1.9.2006 — 31.12.2007 |
| Sectores económicos | Energia |
| Nome e endereço da entidade que concede o auxílio | Naturvårdsverket S-106 48 Stockholm |
| Outras informações | — |

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

| | |
|---|--|
| Data de adopção da decisão | 8.11.2006 |
| Número do auxílio | N 616/06 |
| Estado-Membro | Eslováquia |
| Região | — |
| Denominação (e/ou nome do beneficiário) | Individuálna pomoc na audiovizuálnu tvorbu v prospech spoločnosti Rata s.r.o. |
| Base jurídica | a) Zákon č. 523/2004 Z. z. o rozpočtových pravidlách verejnej správy a o zmene a doplnení niektorých zákonov, b) Zákon č. 231/1999 Z. z. o štátnej pomoci v znení zákona č. 203/2004 – § 4 ods. 1, písm d), c) Výnos MK SR – 12947/05-110/30493 o poskytovaní dotácií v pôsobnosti MK SR |
| Tipo de auxílio | Auxílio individual |
| Objectivo | Promoção da cultura |
| Forma do auxílio | Subvenção directa |
| Orçamento | Despesa anual prevista 13,9 milhões SKK; Montante global do auxílio previsto 13,9 milhões SKK |
| Intensidade | 35 % |
| Duração | 1.1.2006 — 31.12.2006 |
| Sectores económicos | Actividades recreativas, culturais e desportivas |
| Nome e endereço da entidade que concede o auxílio | Ministerstvo kultúry SR, Nám. SNP 33 SK-813 31 Bratislava |
| Outras informações | — |

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

| | |
|---|---|
| Data de adopção da decisão | 20.12.2006 |
| Número do auxílio | N 695/06 |
| Estado-Membro | Alemanha |
| Região | — |
| Denominação (e/ou nome do beneficiário) | Anreiz zur Stärkung der Filmproduktion in Deutschland |
| Base jurídica | Bundeshaushaltsgesetz Kap. 0405 Titel 683 22, §§ 23 und 44 Bundeshaushaltsordnung (BHO), Richtlinie des BKM zu § 44 BHO |
| Tipo de auxílio | Regime de auxílios |
| Objectivo | Promoção da cultura, Conservação do património, Desenvolvimento sectorial |
| Forma do auxílio | Subvenção directa |

| | |
|---|--|
| Orçamento | Despesa anual prevista 60 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto 180 milhões EUR |
| Intensidade | 16 % |
| Duração | 1.1.2007 — 31.12.2009 |
| Sectores económicos | Meios de comunicação social |
| Nome e endereço da entidade que concede o auxílio | Filmförderungsanstalt Große Präsidentenstraße 9 D-10178 Berlin |
| Outras informações | — |

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

| | |
|--|--|
| Data de adopção da decisão | 11.12.2006 |
| Número do auxílio | N 736/06 |
| Estado-Membro | Alemanha |
| Região | Land Bremen |
| Título (e/ou nome do beneficiário) | Förderung der Forschung und Entwicklung in betrieblichen Innovationsprojekten |
| Base jurídica | Senator für Wirtschaft und Häfen. Richtlinie „Förderung der Forschung und Entwicklung in betrieblichen Innovationsprojekten“ vom 10. September 2002 |
| Tipo de auxílio | Regime de auxílios |
| Objectivo | Investigação e desenvolvimento |
| Forma do auxílio | Subvenção directa |
| Orçamento | Despesa anual prevista 10 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto 10 milhões EUR |
| Intensidade | 75 % |
| Duração | 1.1.2007 — 31.12.2007 |
| Sectores da economia | Todos os sectores |
| Identificação e endereço da entidade que concede o auxílio | BIA Bremer Innovationsagentur GmbH. Kontorhaus am Markt Langenstr 2-4 D-28195 Bremen Bremerhaven Gesellschaft für Innovationsförderung und Stadtentwicklung GmbH (BIS). Am Alten Hafen 118 D-27568 Bremerhaven |
| Outras informações | — |

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

| | |
|---|--|
| Data de adopção da decisão | 25.8.2006 |
| Número do auxílio | NN 41/05 |
| Estado-Membro | Países Baixos |
| Região | — |
| Denominação (e/ou nome do beneficiário) | Groenfondsen |
| Base jurídica | Art. 5.14 (3) onder a) en 15.14 (6) van de Wet Inkomstenbelastingen 2001; Regeling Groenprojecten 2005 |
| Tipo de auxílio | Regime de auxílios |
| Objectivo | Protecção do ambiente |
| Forma do auxílio | Redução da taxa do imposto |
| Orçamento | Despesa anual prevista 7 milhões EUR |
| Intensidade | — |
| Duração | 13.7.1994 — 31.12.2011 |
| Sectores económicos | Todos os sectores |
| Nome e endereço da entidade que concede o auxílio | — |
| Outras informações | — |

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

19 de Janeiro de 2007

(2007/C 14/02)

1 euro =

| Moeda | Taxas de câmbio | Moeda | Taxas de câmbio | |
|-------|--------------------|---------|--------------------------|-----------|
| USD | dólar americano | 1,2958 | RON leu | 3,3813 |
| JPY | iene | 157,13 | SKK coroa eslovaca | 34,620 |
| DKK | coroa dinamarquesa | 7,4540 | TRY lira turca | 1,8345 |
| GBP | libra esterlina | 0,65650 | AUD dólar australiano | 1,6453 |
| SEK | coroa sueca | 9,1195 | CAD dólar canadiano | 1,5189 |
| CHF | franco suíço | 1,6178 | HKD dólar de Hong Kong | 10,1217 |
| ISK | coroa islandesa | 90,12 | NZD dólar neozelandês | 1,8633 |
| NOK | coroa norueguesa | 8,3680 | SGD dólar de Singapura | 1,9913 |
| BGN | lev | 1,9558 | KRW won sul-coreano | 1 213,32 |
| CYP | libra cipriota | 0,5784 | ZAR rand | 9,2700 |
| CZK | coroa checa | 27,768 | CNY yuan-renminbi chinês | 10,0734 |
| EEK | coroa estoniana | 15,6466 | HRK kuna croata | 7,3735 |
| HUF | forint | 252,05 | IDR rupia indonésia | 11 762,62 |
| LTL | litas | 3,4528 | MYR ringgit malaio | 4,5350 |
| LVL | lats | 0,6976 | PHP peso filipino | 63,365 |
| MTL | lira maltesa | 0,4293 | RUB rublo russo | 34,3890 |
| PLN | zloti | 3,8510 | THB baht tailandês | 45,645 |

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

BANCO CENTRAL EUROPEU

ACORDO

de 21 de Dezembro de 2006

entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que altera o Acordo de 16 de Março de 2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da união económica e monetária

(2007/C 14/03)

O BANCO CENTRAL EUROPEU (A SEGUIR «BCE») E OS BANCOS CENTRAIS NACIONAIS DOS ESTADOS-MEMBROS NÃO PARTICIPANTES NA ZONA DO EURO (A SEGUIR RESPECTIVAMENTE DESIGNADOS POR «BCN NÃO PARTICIPANTES NA ÁREA DO EURO» E «ESTADOS-MEMBROS NÃO PARTICIPANTES NA ÁREA DO EURO»),

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho Europeu decidiu, mediante a sua Resolução de 16 de Junho de 1997 (a seguir «Resolução»), criar um mecanismo de taxas de câmbio (a seguir «MTC II») no início da terceira fase da União Económica e Monetária, em 1 de Janeiro de 1999.
- (2) De acordo com os termos da referida Resolução, a intenção do MTC II é contribuir para que os Estados-Membros não participantes na área do euro mas que tenham aderido ao MTC II orientem as suas políticas no sentido da estabilidade e da convergência, apoiando assim os seus esforços para a adopção do euro.
- (3) Na sua qualidade de Estado-Membro beneficiando de uma derrogação, a Eslovénia tem participado no MTC II desde 28 de Junho de 2004, sendo o Banka Slovenije uma das partes do acordo celebrado em 16 de Março de 2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da união económica e monetária ⁽¹⁾ (a seguir o «Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II»).
- (4) Segundo o disposto no artigo 1.º da Decisão 2006/495/CE do Conselho, de 11 de Julho de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslovénia em 1 de Janeiro de 2007 ⁽²⁾, a derrogação concedida à Eslovénia referida no artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003 ⁽³⁾ é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007. Por conseguinte, a partir dessa data o Banka Slovenije deve deixar

de ser parte do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II, pelo que este carece de ser alterado em conformidade.

- (5) Dada a adesão da Roménia e da Bulgária à União Europeia, em 1 de Janeiro de 2007 os respectivos bancos centrais nacionais («NCB») passarão a integrar o Sistema Europeu de Bancos Centrais. Há, por conseguinte, que alterar o Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em conformidade,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º

Alteração do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em virtude da revogação da derrogação concedida à Eslovénia

O Banka Slovenije deixa de fazer parte do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 2.º

Alteração do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em virtude da adesão da Roménia e da Bulgária

O Bulgarian National Bank e o Banca Națională a României passam a fazer parte do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 3.º

Substituição do anexo II do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II

O anexo II do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II é substituído pelo texto constante do anexo do presente acordo.

⁽¹⁾ JO C 73 de 25.3.2006, p. 21.

⁽²⁾ JO L 195 de 15.7.2006, p. 25.

⁽³⁾ JO L 236 de 23.9.2003, p. 33.

Artigo 4.º

Disposições finais

- 4.1 O presente acordo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.
- 4.2 O presente acordo está redigido em língua inglesa e devidamente assinado pelas partes. O BCE, que é obrigado a ficar na posse do original do acordo, enviará uma cópia autenticada do mesmo a cada um dos BCN participantes e não participantes na área do euro. Este acordo será traduzido para todas as outras línguas oficiais da Comunidade e publicado na série C do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 21 de Dezembro de 2006.

Pelo
Banco Central Europeu

Pelo
Bulgarian National Bank

Pelo
Česká národní banka

Pelo
Danmarks Nationalbank

Pelo
Eesti Pank

Pelo
Central Bank of Cyprus

Pelo
Latvijas Banka

Pelo
Lietuvos bankas

Pelo
Magyar Nemzeti Bank

Pelo
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta

Pelo
Narodowy Bank Polski

Pelo
Banca Națională a României

Pelo
Banka Slovenije

Pelo
Národná banka Slovenska

Pelo
Sveriges Riksbank

Pelo
Bank of England

ANEXO

«ANEXO II

LIMITES PARA O RECURSO À FACILIDADE DE FINANCIAMENTO A MUITO CURTO PRAZO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 8.º, 10.º e 11.º DO ACORDO ENTRE BANCOS CENTRAIS**para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007***(em milhões de EUR)*

| Bancos centrais intervenientes no presente acordo | Limites ⁽¹⁾ |
|---|------------------------|
| Bulgarian National Bank | 490 |
| Česká národní banka | 640 |
| Danmarks Nationalbank | 670 |
| Eesti Pank | 300 |
| Central Bank of Cyprus | 280 |
| Latvijas Banka | 330 |
| Lietuvos bankas | 370 |
| Magyar Nemzeti Bank | 620 |
| Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta | 270 |
| Narodowy Bank Polski | 1 610 |
| Banca Națională a României | 950 |
| Národná banka Slovenska | 440 |
| Sveriges Riksbank | 900 |
| Bank of England | 4 130 |
| Banco Central Europeu | nada |

⁽¹⁾ Em relação aos bancos centrais que não participam no MTC II os montantes indicados são arbitrários.

| BCN participantes na área do euro | Limites |
|--|---------|
| Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique | nada |
| Deutsche Bundesbank | nada |
| Bank of Greece | nada |
| Banco de España | nada |
| Banque de France | nada |
| Central Bank and Financial Services Authority of Ireland | nada |
| Banca d'Italia | nada |
| Banque centrale du Luxembourg | nada |
| De Nederlandsche Bank | nada |
| Oesterreichische Nationalbank | nada |
| Banco de Portugal | nada |
| Banka Slovenije | nada |
| Suomen Pankki | nada» |

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL E DA
POLÍTICA CONCORRENCIAL COMUNS

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração**(Processo n.º COMP/M.4555 — CNP Assurances/Skandia Vida)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/C 14/04)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Janeiro de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa CNP Assurances S.A. («CNP», França) adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo da empresa Skandia Vida S.A. de Seguros y Reaseguros («Skandia Vida», Espanha), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— CNP: seguros de vida, não-vida e resseguros;

— Skandia Vida: seguros de vida e resseguros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4555 — CNP Assurances/Skandia Vida, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.2.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4503 — PBDS/Philips APM)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 14/05)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Janeiro de 2007, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾ do Conselho, através da qual a empresa Philips&BenQ Digital Storage Corporation («PBDS», Taiwan) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo das actividades no domínio dos APM (módulos de leitura para automóveis) da empresa Koninklijke Philips Electronics N.V. («Actividades APM Philips», Países Baixos), mediante a aquisição de acções e de activos.

2. As actividades das empresas em causa são:

— PBDS: desenvolvimento, concepção, comercialização e venda de leitores de discos para armazenamento óptico de dados destinados a computadores pessoais;

— Actividades APM Philips: fornecimento de módulos de leitura para automóveis para aplicações multi-média e de navegação.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4503 — PBDS/Philips APM, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

(1) JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4502 — Lite-On/PBDS)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 14/06)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Janeiro de 2006, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾ do Conselho, através da qual a empresa Lite-On I.T. Corporation («Lite-On», Taiwan) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da empresa Philips&BenQ Digital Storage Corporation («PBDS», Taiwan), actualmente controlada conjuntamente pelas empresas Koninklijke Philips Electronics N.V. («Philips», Países Baixos) e BenQ (Taiwan), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Lite-On: computadores, produtos para comunicações, electrónica de consumo e leitores de discos para armazenamento óptico de dados;

— Philips: produtos electrónicos, sistemas de diagnóstico médico e de monitorização de doentes, soluções para iluminação, electrónica de consumo e electrodomésticos;

— PBDS: desenvolvimento, concepção, comercialização e venda de leitores de discos para armazenamento óptico de dados destinados a computadores pessoais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4502 — Lite-On/PBDS, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4510 — L Capital 2/Calligaris)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 14/07)

1. A Comissão recebeu, em 15 de Janeiro de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa L Capital 2 FCPR («L Capital 2», França), controlada em última instância pela empresa Louis Vuitton Moët Hennessy S.A. («LVMH», França) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, através de uma empresa criada especificamente para o efeito, S.C.L.A. SA (Luxemburgo), o controlo conjunto da empresa Calligaris Holding S.p.A. («Calligaris», Itália), actualmente controlada a título exclusivo pelo Sr. Alessandro Calligaris, mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- LVMH: produtos de luxo;
- L Capital 2: fundo de investimento;
- Calligaris: produção de mobiliário para o lar.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4510 — L Capital 2/Calligaris, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.2.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.